



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 90/2023

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bem Público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bem Público de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da:

§ 1º ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE- APROSANTO, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Dona Mariquinha, anexo a emater, centro desta municipalidade, inscrita no CNPJ n º06.244.327/0001-95, sob o regime de concessão o bem móvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme especificação abaixo:

I -01 (UMA) ENXADA ROTATIVA ENCANTEIRADORA, MODELO RSFECA 150, COM RESERVATÓRIO DE ADUBO COM CAPACIDADE DE 120 LITROS, TRANSMISSÃO PARA REGULAR SUA DOSAGEM E SISTEMA DE FERTI SYSTEM, apreciada no importe de R\$35.210,99 (trinta e cinco mil duzentos e dez reais e noventa e nove centavos).

II- 02 (DOIS) MOTOCULTIVADORES, MODELO BFG-890, COM MOTOR DE 7.0CV, COR AMARELO, NOVO, MARCA BUFFALO, apreciado a unidade no importe de R\$4.500,0 (quatro mil e quinhentos reais).

ARTIGO 2º - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, “a”, da Lei 8.666/93);

ARTIGO 3º - O bem móvel especificado no artigo 1º da presente lei, será utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor, assim como objetivando o estímulo ao associativismo e as atividades agrícolas de nosso município.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 4º - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - São obrigações da concessionária:

- I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
- II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
- III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

ARTIGO 6º - Fica vedado à associação concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

- I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.
- II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

ARTIGO 7º - Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para o Município.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS DO MUNICÍPIO, nomeado através do Decreto n.º 3.804 de 28 de setembro de 2021, cuja competência é de analisar e acompanhar as atividades relativas aos bens patrimoniais móveis e imóveis do município de Santo Antônio do Sudoeste, vem pelo presente exarar **PARECER** sobre incentivo de concessão administrativa de bem público de:

I -01 (UMA) ENXADA ROTATIVA ENCANTEIRADORA, MODELO RSFECA 150, COM RESERVATÓRIO DE ADUBO COM CAPACIDADE DE 120 LITROS, TRANSMISSÃO PARA REGULAR SUA DOSAGEM E SISTEMA DE FERTI SYSTEM, apreciada no importe de R\$35.210,99 (trinta e cinco mil duzentos e dez reais e noventa e nove centavos).

II- 02 (DOIS) MOTOCULTIVADORES, MODELO BFG-890, COM MOTOR DE 7.0CV, COR AMARELO, NOVO, MARCA BUFFALO, apreciado a unidade no importe de R\$4.500,0 (quatro mil e quinhentos reais)

À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE- APROSANTO, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Dona Mariquinha, anexo a emater, centro desta municipalidade, inscrita no CNPJ n.º 06.244.327/0001-95, tendo como objetivo da concessão o incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor.

Ante ao exposto a comissão coordenadora é de **PARECER FAVORÁVEL** ao pleito solicitado na modalidade de concessão administrativa de bem público.

É O PARECER.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 18 de dezembro de 2023.

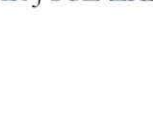

FELIPE ANDRADE BLICK


JOSÉ ARLINDO FAVETTI


CESAR AUGUSTO ORTEGA


MILCAR JOSÉ ZART


TATIANA CRHISTINA NODARI


CLAUDIMAR T. MILANI



Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR

CNPJ: 75927582000155 IE:
Endereço: Av. Brasil, 1431 - Casa CEP: 85710000 Cidade: Santo Antônio do Sudoeste
Fone: 46 3563 1122 Fax: 46 3563 1231

FICHA CADASTRAL DE BENS MÓVEIS

Código 23615	Nome ENXADA ROTATIVA ENCANTEIRADORA	Plaqueta atual 19526	Incorporado em 01/12/2023	Valor de aquisição 35.210,99
------------------------	---	--------------------------------	-------------------------------------	--

Descrição
ENXADA ROTATIVA ENCANTEIRADORA, MODELO RSFECA 150, COM RESERVATÓRIO DE ADUBO COM CAPACIDADE DE 120 LITROS, TRANSMISSÃO PARA REGULAR SUA DOSAGEM E SISTEMA DE FERTI SYSTEM.

Inscrição Municipal

SIM-AM		Detalhes do produto			Nota Fiscal	
Número	Tombamento	Número de série	Vida útil estimada(anos)	Término da garantia	Número	Série
23615	19526				140	001

Fornecedor
575323-6 GSZ REPRESENTACOES LTDA

Classificação

Grupo

7 - BENS MÓVEIS

Subgrupo

14 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRI

Classe

9 - GRADE ARADORA

Responsável

Local

Pessoa responsável pelo local

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Pessoa responsável

575199-3 JULIA MORAIS PAIM

Motivo

Classificação patrimonial

Conta contábil

1.2.3.1.1.01.20.00.00.00.00 MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS

Saldo

0,00

Cadastramento e/ou atualização

Responsável pelo cadastro

Cadastrado em

Responsável pela atualização

Atualizado em

Vislaine Aparecida Pedretti

18/12/2023

Vislaine Aparecida Pedretti

18/12/2023

Conservação

Data Nome

Observação

Ocorrência

Data Hora Nome

Observação

Controle

Data lançamento Data vencimento Nome

Descrição

Concluído

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 14 dezembro 2023.

Ilustríssimo Senhor:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

M.D. PREFEITO MUNICIPAL

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR

Senhor Prefeito:

A Associação dos Agricultores Familiares de Santo Antônio do Sudoeste-APROSANTO, pessoa jurídica de direito privado, localizada na RUA DONA MARIQUINHA, SN – ANEXO EMATER –CIAP – CENTRO- Santo Antônio do Sudoeste – PR, inscrita no CNPJ nº 06.244.327/0001-95, solicita a Vossa Senhoria, o repasse para a Nossa Associação, de Uma Encanterradeira Agrícola e Dois moto cultivadores.

Sendo o que se apresenta para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



ELISEU ULRICH

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO



Município de Santo Antonio do Sudoeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

NEGATIVA
Nº 4872 / 2023

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 13/01/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Santo Antônio do Sudoeste, 14 de Dezembro de 2023

REQUERENTE: O MESMO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHH2QETCC4XZX97E

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

28064

06.244.327/0001-95

28498

ENDEREÇO

RUA DONA MARIQUINHA, SN - ANEXO EMATER -CIAP - CENTRO Santo Antônio do Sudoeste - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas, Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

PREFEITURA MUNICIPAL
de Santo Antônio do Sudoeste PR

Responsável
Cadastrado

Emitido por: ISABELA MARIANA BALESTRIN

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.244.327/0001-95
Razão Social: ASS MUN PROD ORGANICOS DE STO ANTONIO DO SUDOESTE
Endereço: RUA MOZIR PRUNZEL 1 ANTIGO SHOPPING / JARDIM ARISE / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2023 a 10/01/2024

Certificação Número: 2023121219015477163553

Informação obtida em 14/12/2023 10:56:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.244.327/0001-95 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 12/05/2004	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - APROSANTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROSANTO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R RUA DONA MARIQUINHA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO ANEXO EMATER - CIAP
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO STOANTONIADOSUDOESTE@EMATER.PR.GOV.BR		TELEFONE (46) 3563-3298	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/12/2023 às 10:59:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
- APROSANTO**
CNPJ: 06.244.327/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:48 do dia 14/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2024.

Código de controle da certidão: **9EBF.E6D2.3F7E.72B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - APROSANTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.244.327/0001-95

Certidão nº: 71811350/2023

Expedição: 14/12/2023, às 10:57:45

Validade: 11/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - APROSANTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.244.327/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032469509-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.244.327/0001-95**

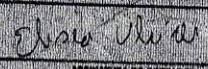
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1325866439	NOME ELISEU ULRICH	
		
	DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF 9390329-3 SESS PR	
	CPF DATA NASCIMENTO 049.809.269-08 22/09/1984	
	FILIAÇÃO NELSON ULRICH NOELI AGOSTINHA ULRICH	
PROIBIDO PLASTIFICAR 1325866439	PERMISSÃO ACC CAT. HAB B	
	Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO 03467188809 26/07/2021 28/12/2004	
	OBSERVAÇÕES	
		
	ASSINATURA DO PORTADOR	
PROIBIDO PLASTIFICAR 1325866439	LOCAL DATA EMISSÃO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PR 27/07/2016	
		
	ASSINATURA DO EMISSOR 04543501653 PR911305414	
DETRAN-PR (PARANÁ)		

Assumindo Assim o cargo de tesoureiro o Sr. Antonio Valmor Zannin, brasileiro 73 anos, casado em comunhão universal de bens, RG: 1.670.816 SESP/PR CPF: 198.488.629-00 Agricultor, residente na linha Benatti, Zona Rural deste município de Santo Antonio do Sudoeste estado do Paraná, Não havendo mais nenhum assunto a tratar a presidente declarou encerrada a ~~presente~~ assembleia e eu Secretária lavrei a presente ATA que sera assinada por mim e pela presidente.

Maria Lourdes Ulrich

MARIA LOUDES ULRICH

Presidente

Luana S. Fiorentin

LUANA SEBEN FIORENTIN

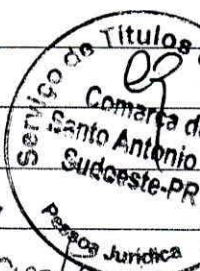
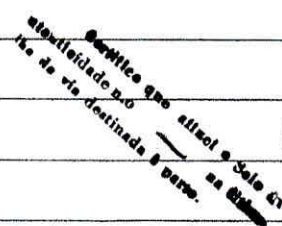
Secretaria

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Selo Nº 1100MaFqdnkCf35TZ56XDafqc
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com>

Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 889, Centro
Fone: (46) 3563-1594
Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR
Teresinha Salete Tomazoni da Costa
Agente Delegada

PROTOCOLO 0017607
REGISTRO 0014264
LIVRO B-077, FLS. 004/005
Santo Antonio do Sudoeste, 04/11/2021.

Ana Carolina Pontes Rodrigues
Escrevente Juramentada



Associação dos agricultores Familiares de Santo Antonio do Sudoeste - APROSANTO CNPJ: 06.244.327/0001-95 Ata da Assembleia geral Ordinária. Aos quatro dias do mes de março de dois mil e um e dois, as quatorze horas, após constatado no local foi realizada a Assembleia Geral Ordinária, em terceira convocação para deliberar sobre assuntos constantes da Ordem de dia. Foi designado pela Assembleia o agrônomo Evandro Fernandes. O coordenador saudou e deu boas vindas aos

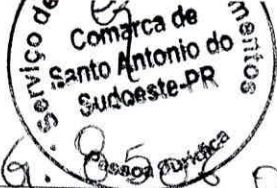


Certifico que atizei o Selo de autenticidade n.º na última folha da via destinada a parte.

presidentes e convocou os membros do conselho diretor e do conselho fiscal para compor a frente de honra. Foi passada a palavra aos integrantes da frente para suas considerações. Em seguida foi realizada a leitura do edital de convocação o qual a secretária da Aprosanto fez a leitura, cujo os termos são os seguintes Associação dos agricultores familiares de Santo Antonio do Sudoeste APROSANTO CNPJ: 06.244.327/0001-95 Edital de convocação Assembleia geral Ordinária. A presidente da Associação dos Agricultores familiares de Santo Antonio do Sudoeste APROSANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os senhores (as) associados (as) em pleno gozo de seus direitos, para Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na Associação dos Servidores Municipais de SAS, BR-163 (próximo as antigas instalação da AB3) Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, as 12^h horas em primeira convocação de dia quatro de março com a presença de 2/3 dos associados, às 13:00 horas em segunda convocação, com a presença da metade dos Associados e mais um associado, e às 14:00 horas em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo 1/3 associados, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: - Prestação de contas do exercício social 2021 - Eleição - com inscrição de chapa até o início da AGO - e posse dos membros da diretoria; - Eleição e posse dos membros do conselho fiscal; - Projeto Cooperar Parar - Assuntos Gerais; Santo Antonio do Sudoeste, 18 de fevereiro de 2022, Maria Lourdes Ulrich presidente da Aprosanto. De imediato foi lido a Ata da Assembleia anterior. Iniciou-se então

a ordem do dia: Prestação de contas do
exercício social de dois mil e vinte e um.

O tesoureiro Interno Valmor Zanini, apresentou as
contas referente ao ano de dois mil e vinte e um
após apresentação das contas, o conselho fiscal
foi favorável e aprovou as contas do período
foi então aberto a análise do parecer por parte
da Assembleia, que aprovou as contas por
unanimidade, sendo assim foi passada a
palavra a Evandro para que o mesmo
pudesse conduzir a eleição da diretoria e
após eleição do conselho fiscal, Evandro pergu-
tou se haviam chapas montadas para concorrer
a eleição da diretoria. Apresentou-se uma
chapa única para concorrer. - Presidida por
Eliseu Ulrich. Por se tratar de chapa única
foi colocada para apreciação da Assembleia
que por unanimidade elegeu para dois anos
o mandato a seguinte diretoria: Presidente Elu
Ulrich, Brasileiro, 36 anos, casado em comunhão par-
cial de bens, RG 93 90329-3 Sesp, CPF: 049.809.269-08
Agricultor residente na linha Alto Florido, Zona
rural do município de Santo Antonio do Sudoeste
Paraná, Vice: Gisell Rubenich, Brasileiro, 34 anos, casado
em comunhão parcial de bens, RG: 9.146.622-E
CPF: 057.130.679-98, Agricultor residente na linha
São Pedro do Florido, Santo Antonio do Sudoeste,
Paraná, Primeiro Secretário: Jatiame Dambriski de
Santos, 28 anos, casado em comunhão parcial de
bens, RG: 10328052-4 Sesp-PR, CPF: 073610869-4
Agricultora, residente no Km 10, Zona rural de
município de Santo Antonio do Sudoeste, Paraná
Segundo Secretário: Gilmar Poser Brusda, 35 anos,
Brasileiro, casado em comunhão parcial de bens,



Cartão que atesta o Solo
utilidade n.º
da via destinada a passeio
na última

R.G. 8502 007-4, CPF: 060 379.019-45, Agricultor
residente na linha Jabeti, Zona rural do municí-
pio de Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, Tezouir
Fabiano Galgare, 37 anos, Brasileiro, amasiado
agricultor, residente na linha Alto Florido San-
Antonio do Sudoeste PR. Zona rural, Evandro
então conduziu a eleição para o Conselho
fiscal, havendo somente uma chapa, que
também foi eleita por unanimidade, sendo
composta pelos seguintes membros: titulares
Claudia Helena Toller Toffoli, 52 anos, Brasileira, cas-
em comunhão total de bens, R.G. 5.758-080-1, CPF
021796639-00, residente na comunidade Km 10
Zona Rural do município de Santo Antonio do Sudo-
PR, agricultora, Elcio Rodrigues de Lima, 56 anos,
agricultor, casado em comunhão parcial de bens
Brasileiro; R.G. 5.080.500-0, CPF: 681535899-20
residente na linha Araga, Zona rural do município
de Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, Adriano
Passato, 32 anos, agricultor, amasiado, R.G. 8612623-
CPF: 066.101.199-29, residente na linha Jetro, Zona
rural do município de Santo Antonio do Sudoeste
Suplentes: Vladimir Carlos Fedlin, amasiado, agricul-
R.G. 12.570.749-1, CPF: 083.029.059-12, Brasile-
residente na linha Km 05 Zona rural do municí-
pio de Santo Antonio do Sudoeste, Paraná; Antonio
Valmor Fariim, 74 anos, Brasileiro, agricultor, cas-
do em comunhão parcial de bens, R.G. 1670 816
CPF 198.488.629.00, residente na linha Benati
Zona rural do município de Santo Antonio do
Sudoeste, Paraná, Alcides Voipagel, 58 anos, Brasileiro
agricultor, casado em comunhão de bens, R.G. 15.
55.035-4, CPF: 880.257.649-15, residente na
linha Alto Florido, Zona rural do município de

Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, Em tempo por não ter amarrado a documentação do Tezourinho Fabiano Salgado aqui farei o mesmo; Fabiano Salgado, 37 anos, Brasileiro, casado, agricultor residente na linha Alto Florido, Zona rural do município de Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, portador do RG: 8943139-5 Sesp/PR, CPF: 043.569.249-67, a tomar posse a nova diretoria, Projetocoopera Parana ficou aprovado que os equipamentos adquiridos dentro do projeto coopera serão utilizados somente pelos beneficiados do projeto coopera e revistos onde os mesmos concordaram em dar contrapartida para que o projeto fosse aprovado sendo assim será feito um documento onde os agricultores se responsabilizam pela execução do projeto, caso não houver execução do projeto não cumprimento das exigências do projeto, o agricultor irá ser responsabilizado e o não cumprimento da dedução do recurso, sendo assim, foi dado sobre o andamento da agroindústria de pepino que está em andamento e sobre o projeto revisito que já foi aprovado e aguarda licitação para ser liberado e executado, feito agradecimento a Emater e ao setor da agricultura sendo assim foi dado encerramento a assembleia rural Ordinária. Maria Lourdes Ulrich - Elisete Ulrich

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Selo Nº1100MnFqdovQ3y0oXskDa7eE

Consulte esse selo em <http://selo.funarpn.com>

Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 889 -

Centro Fone: (46) 3563-1594

Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR

Teresinha Salete Tomazoni da Costa

Agente Delegada

PROTOCOLO 0017763

REGISTRO 0004758

LIVRO Nº A-018, FLS. 072/074

Santo Antonio do Sudoeste, 15/03/2022

Ana Carolina Pontes Rodrigues
Assistente Administrativa



Cartão que atesta o Selo de
autenticidade n.º — da última
revisão de esta doutrina a seguir



ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTATUTO SOCIAL SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Artigo 1 - A Associação Municipal de Produtores Orgânicos de Santo Antônio do Sudoeste que a partir de agora passara a denominar-se Associação dos Agricultores Familiares de Santo Antonio do Sudoeste, sigla APROSANTO, sociedade civil sem fins econômicos, fundada em 17 de setembro de 2003, rege-se pelo presente Estatuto e disposições legais vigentes, tendo:

I - Sede administrativa localizada na Rua Dona Mariquinha s/n, anexo a EMATER – CIAP, CEP: 85.710-000 no município de Santo Antonio do Sudoeste e foro jurídico na Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná;

II - Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo os municípios de Santo Antonio do Sudoeste, Bom Jesus do Sul, Pinhal de São Bento e Pranchita;

III - Prazo de duração indeterminado;

IV - Ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2 - A Associação, com base na colaboração recíproca dos seus associados, objetiva a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, bem como, a promoção da segurança alimentar e nutricional.

Artigo 3 - Para a consecução de seus objetivos a Associação deve:

a - Incentivar a solidariedade e a união entre os seus associados;

Cartório que atrela o Solo da
município de D.O. — na última
lha de via destinada à morte



b - Defender os interesses dos associados, nos assuntos referentes à produção, transporte, beneficiamento, transformação, industrialização e comercialização da produção;

c - Adquirir adubos, sementes, mudas frutíferas/hortaliças, máquinas, implementos agrícolas, embalagens, plástico, caixas e demais insumos necessários às atividades desenvolvidas pelos seus associados;

d - Promover, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico - profissional de seus dirigentes e associados, e participar da expansão do associativismo, do fomento da agropecuária e da racionalização dos meios de produção;

e - Buscar o desenvolvimento integrado da agropecuária, através do aumento da produção e da produtividade, visando à melhoria da renda e da qualidade de vida da família rural;

f - Prestar serviços de assistência técnica e orientação aos associados, vinculados ou não ao crédito rural, mediante convênios ou credenciamentos, quando necessários;

g - Incentivar o quadro social a fazer reflorestamentos para fins de mata ciliar, de reserva legal e energética;

h - Fomentar a organização ambiental, econômica, social e política dos produtores rurais da região;

i - Buscar a integração da agricultura com os setores de educação, saúde, comércio, meio ambiente, social, transporte e outros.

Artigo 4 - A Associação efetuará suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria, e, com neutralidade política e sem discriminação religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

SEÇÃO I

ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 5 - Poderá associar-se todo produtor rural, que tenha produção própria e que concorde com as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 11 (onze) pessoas físicas.

Carimbo que atize o Solo de
Identidade n.º — na última
página da documentação



Artigo 6 - Para associar-se o interessado preencherá e assinará a Proposta de Admissão fornecida pela Associação, apresentando no ato da inscrição, RG e CPF.

§1º - O interessado, após protocolar a proposta, deverá freqüentar curso básico de associativismo, que será ministrado mediante convênio, ocasião em que será aferida sua identificação com os objetivos da Sociedade.

§2º - Aprovada pela Diretoria a sua proposta, o candidato, juntamente com o Presidente da Associação assinará o Livro de Matrícula.

Artigo 7 - Cumprido o disposto no artigo anterior e seus parágrafos, o associado adquire os direitos e assume os deveres e obrigações, decorrentes deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8 - São direitos do associado:

- I - Participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos tratados;
- II - Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III - Propor, por escrito, medidas de interesse da Associação;
- IV - Solicitar informações sobre o funcionamento e as atividades da Associação;
- V - Demitir-se da sociedade quando lhe convier;

Artigo 9 - São deveres do associado:

- I - Cumprir as disposições do Estatuto Social;
- II - Acatar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas;
- IV - Cooperar e participar das atividades desenvolvidas pela Associação;
- V - Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.

*Cartão que atesta o Solo de
estabilidade no
uso de 100 Anos de P. Verde*



SEÇÃO III

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Artigo 10 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido.

Parágrafo Único - O ato deverá ser averbado no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente e pelo sócio demissionário.

Artigo 11 - A Diretoria deverá eliminar o associado que:

- a) Danificar o patrimônio da Associação;
- b) Denegrir a imagem da Associação;
- c) Deixar de pagar ou atrasar a Taxa de Anuidade;
- d) Exercer atividades que colidam com os objetivos da Associação.

Artigo 12 - A Diretoria deverá excluir o associado que:

- a) Falecer;
- b) Infringir as disposições deste Estatuto Social;
- c) Praticar atos lesivos aos interesses e objetivos da Associação.

Parágrafo Único - Em caso de falecimento do sócio, os seus direitos e deveres passam aos herdeiros, mediante registro no Livro de Matrícula.

Artigo 13 - Ao associado eliminado ou excluído caberá no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo e não havendo interposição de recurso, ou sendo o mesmo julgado improcedente pela Assembleia Geral, a punição ao associado será efetivada.

Artigo 14 - Em qualquer dos casos, de eliminação ou exclusão do sócio, será lavrado termo firmado pelo Presidente da Associação, no Livro de Matrícula, indicando os motivos que a determinaram.

Parágrafo Único - No caso de demissão, eliminação ou exclusão do associado, o mesmo não terá direito a restituição de quaisquer contribuições financeiras, bem como de fundos existentes.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

Certifico que este é o 2º de
autenticidade p.o
de se via destinada a...



ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 15 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Sociedade, tendo, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam todos os associados, ainda que ausentes e discordantes.

Artigo 16 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pela Diretoria.

Artigo 17 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a primeira convocação, com intervalo de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para terceira convocação.

Parágrafo Único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas no mesmo Edital de Convocação, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas. Deverá constar, também, a data, o local da realização, a ordem do dia a ser apreciada e o número de associados com direito a voto.

Artigo 18 - O Edital de Convocação deverá ser entregue na residência do associado, fixado na sede da Associação e em locais de circulação popular.

Artigo 19 - Número legal "quorum" para a instalação das Assembleias Gerais:

- I - Primeira Convocação: 2/3 (dois terços) dos associados;
- II - Segunda Convocação: metade mais um (50% + 1) dos associados;
- III - Terceira Convocação: com a presença de, no mínimo, 11 (onze) associados.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de sócios presentes será contado por suas assinaturas no Livro de Presença.

Artigo 20 - Não havendo quorum legal para instalação da Assembleia Geral, em nenhuma das três convocações, será feita nova convocação, com antecedência mínima, também, de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se ainda assim não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade.

*Certifico que elizel • Solo de
atenuidade do o
em se não destinada a narr*



Artigo 21 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes com direito a voto.

Artigo 22 - Será de competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 23 - Nas Assembleias Gerais, cada associado terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Artigo 24 - Prescreverá em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, a contar da data da sua realização.

Artigo 25 - Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral, o associado que:

- a) Tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) Esteja com a sua demissão, eliminação ou exclusão proposta perante a Diretoria;
- c) Esteja com a sua mensalidade em atraso ou com pendência financeira perante a Sociedade;
- d) Tenha estabelecido relação empregatícia com a Associação.

SEÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 26 - A Assembleia Geral Ordinária que se realizará anualmente, sempre no primeiro trimestre, até 31 de março, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - Prestação de contas da Diretoria, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras ou das perdas;
- d) Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Plano de atividades para o exercício seguinte.

Certifico que fiz o Selo de
autenticidade n.º _____
da via destinada à parte.



- II - Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III - Fixação do valor da Anuidade de manutenção, segundo proposição da Diretoria;
- IV - Outros assuntos de interesse, constantes no edital de convocação.

Parágrafo Único - A aprovação do Relatório, do Balanço Geral e da Prestação de Contas da Diretoria, desonera seus componentes de responsabilidade, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei e deste Estatuto.

SEÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 27 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessária, podendo deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Sociedade, desde que mencionados no edital de convocação.

Artigo 28 - Será de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto Social;
- II - Mudança de objetivo da sociedade;
- III - Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- IV - Contas dos liquidantes;
- V - Apreciar e decidir sobre recursos de associados eliminados e excluídos.

Parágrafo Único - Serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

DIRETORIA

Artigo 29 - A Aprosanto será administrada por uma Diretoria, composta de 5 (cinco) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para exercer um mandato de 2 (dois) anos, com os cargos de: Presidente, Vice - Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

Verifico que atizei o Belo do
autenticidade n.º
da via destinada à parte.



Parágrafo Único - A Diretoria poderá ser reeleita para mais 1 (um) mandato, sendo obrigatória ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do total dos seus membros.

Artigo 30 - Compete à Diretoria:

- a) Reunir-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Dirigir e administrar a Sociedade;
- d) Analisar e decidir sobre os pedidos de admissão e demissão de associados;
- e) Decidir sobre eliminação e exclusão de associados;
- f) Indicar o banco no qual serão efetuados os depósitos de numerários, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Associação;
- g) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis da sociedade, mediante expressa autorização da Assembleia Geral;
- h) Estipular o valor da mensalidade para apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 31 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) Assinar cheques, contratos, distratos, balanço geral e outros documentos, juntamente com o Tesoureiro;
- d) Assinar as correspondências da entidade;
- e) Autorizar o pagamento das despesas normais da Associação.

Artigo 32 - Compete ao Vice - Presidente:

- a) Auxiliar e substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Participar na elaboração dos planos e projetos de gestão da Associação;
- c) Assumir a Presidência da Sociedade, em caso de afastamento do Presidente por mais de 90 (noventa) dias.

Artigo 33 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e elaborar as respectivas atas;

Certifico que atizei o 9010 da
autenticidade n.º
da via destinada à parte



- b) Registrar em Cartório, todos os documentos da Associação, segundo as determinações legais;
- c) Organizar os Livros e arquivar todos os documentos;
- d) Responsabilizar-se pelas correspondências e assiná-las, juntamente com o Presidente;

Artigo 34 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar e substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, e em caso de afastamento, até o final do mandato.

Artigo 35 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Responsabilizar-se pela guarda de valores e documentos de crédito;
- b) Movimentar as contas bancárias, emitir e assinar cheques, contratos e outras obrigações, juntamente com o Presidente da Associação;
- c) Depositar as receitas da entidade no banco indicado pela Diretoria e observar o limite máximo de um salário mínimo para ser mantido em caixa;
- d) Organizar as cobranças e sistemas de controle das mesmas, assinando os avisos de débito e / ou de crédito;
- e) Responsabilizar-se pelos pagamentos da Associação;
- f) Apresentar à Diretoria, o Balancete Mensal de receitas e despesas.

SEÇÃO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 36 - A administração da Associação será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros titulares e três membros suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas um titular e um suplente de seus membros.

Artigo 37 - Em sua primeira reunião, os conselheiros efetivos deverão escolher entre si, um Coordenador, que deverá convocar e dirigir as reuniões, e um Secretário que fará a lavratura das atas.

Cartão que atrela o Selo de
autenticidade ao
livro de ata destinado a manter



Artigo 38 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Artigo 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Reunir-se mensalmente, e a qualquer tempo, se motivos graves ocorrerem;
- b) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente se negar a convocá-la;
- c) Fiscalizar, mensalmente, a contabilidade da Associação e a qualquer momento, o saldo de caixa;
- d) Examinar e emitir parecer sobre o Balanço Geral, Demonstrativos de Resultados e Balancete Mensal;
- e) Examinar livros, documentos, correspondências e realizar levantamentos;

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES

Artigo 40 - As eleições deverão seguir os seguintes critérios:

- §1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral Ordinária, entre os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais;
- §2º - A votação será em escrutínio secreto, quando existir mais de uma chapa.
- §3º - No caso de chapa única, a votação poderá ser por aclamação;
- §4º - As eleições poderão, excepcionalmente, ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária;
- §5º - Deverá ser nomeada pela Diretoria, uma Comissão Eleitoral, para conduzir os trabalhos;
- §6º - Em caso de empate das chapas, o critério de desempate será a idade dos candidatos a presidente, devendo a chapa do mais velho ser a vencedora.

Artigo 41 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal tomarão posse na própria Assembleia Geral em que foram eleitos.

CAPÍTULO VI

LIVROS



Artigo 42 - A Associação deverá possuir os seguintes livros, com termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente:

- I - Livro de Matrícula;
- II - Livro de Atas das Assembleias Gerais;
- III - Livro de Atas das Reuniões da Diretoria;
- IV - Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- V - Livro de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI - Outros Fiscais e Contábeis, obrigatórios, autenticados pelos órgãos competentes.

Artigo 43 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação e exclusão.

CAPÍTULO VII

BALANÇO GERAL, SOBRAS / PERDAS E PATRIMÔNIO

Artigo 44 - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Artigo 45 - As receitas da Associação serão constituídas das anuidades dos associados, contribuições, donativos, eventuais rendimentos do seu patrimônio financeiro e de serviços prestados.

Artigo 46 - Para fazer frente às despesas da Associação será cobrada uma Taxa de Anuidade dos associados, cujo valor poderá ser reajustado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - O associado deverá pagar a Taxa de Anuidade até o dia 31 de março de cada ano. O não pagamento implicará na sua eliminação, conforme artigo 11, letra c.

Certifico que atizei o Selo de
autenticidade n.º _____ na última
feira de via destinada a isso.



Artigo 47 - A Associação não terá fins lucrativos e aplicará as suas receitas especificamente:

- a) Na manutenção e custeio dos seus objetivos sociais;
- b) Em bens móveis, imóveis, equipamentos, máquinas, material de expediente, instalações e demais bens necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único - A alienação de bens adquiridos ou recebidos, na forma do item "b" do presente artigo, exigirá a aprovação de 2/3 dos sócios presentes, na Assembleia Geral.

Artigo 48 - As sobras apuradas no Balanço Geral serão incorporadas ao Patrimônio da Associação, sendo vedada a sua distribuição, sob qualquer título, aos associados.

Artigo 49 - Quando no encerramento do Balanço Geral, for apurada insuficiência de receita para fazer frente às despesas da Associação, a Diretoria deverá apresentar à Assembleia Geral, proposta alternativa para a cobertura das mesmas.

Artigo 50 - O Patrimônio da Associação será constituído por bens móveis e imóveis, devidamente contabilizados e constantes do Balanço Geral.

§1º - Em caso de dissolução da entidade, os sócios poderão, antes da destinação final, receber em restituição, o valor atualizado das respectivas contribuições que pagaram para a formação do patrimônio da Associação.

§2º - Em caso de dissolução da entidade, o Patrimônio recebido de entidades públicas ou de emendas parlamentares, será repassado para outra associação congênere, legalmente constituída, do município ou de outro município vizinho ou para a Receita Estadual.

Artigo 51 - A Assembleia Geral poderá criar fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO VIII

REGIMENTO INTERNO

*Certifica que o valor e pelo de
potestade do
de via destinada a parte*



Artigo 52 - As normas que visam disciplinar as atividades internas da Associação estarão contidas no Regimento Interno elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 53 - A Associação se dissolverá de pleno direito:

I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os sócios, totalizando o número mínimo de 11(onze) presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - Devido à alteração de sua forma jurídica;

III - Pela redução do número mínimo de associados, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, este número não for restabelecido;

IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 54 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 55 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não poderão ser parentes entre si, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, nem ser cônjuges entre si.

Artigo 56 - O associado não poderá exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Artigo 57 - Perderá o mandato, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que faltar 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) no decorrer do ano, sem justificativas.

Artigo 58 - Os associados não respondem solidária e subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria, em nome da Associação.

Artigo 59 - Na medida das necessidades e quando as condições financeiras permitirem, a Sociedade poderá contratar um gerente/técnico para executar as suas atividades, dentro de critérios estabelecidos pela Diretoria e mediante aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 60 - A Associação deverá contratar serviço especializado em Contabilidade.

Parágrafo Único - A contabilidade deverá ser feita de acordo com as leis e normas vigentes, devendo ser mantida em dia e atualizada.

Artigo 61 - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de março de 2019 poderá ser reformado, no todo ou em parte, por outra Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Maria Lourdes Ulrich

Maria Lourdes Ulrich
Presidente

Vanderlei Ribeiro de Moura

Vanderlei Ribeiro de Moura
Secretário

TABELIONATO DE NOTAS
Município e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR
Ricardo Levi Jales de Brito - Tabelião
Selo N° Fwmpq.hs9ks.afmyX, Controle: Q070U.t221e
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
Ratifico as firmas por Semelhança de MARIA LOURDES ULRICH e VANDERLEI RIBEIRO DE MOURA. Dou fé
Santo Antônio do Sudoeste-PR, 01 de abril de 2019.
Em Teste da Verdade
Vanderleia Pavanello Cavalli - Escrevente
Emolumentos: R\$8,38 (VRC 21,73), Selo Funarpen R\$0,80
Funerius: R\$2,10, Fadsip R\$0,42



Dr. Claudio Alain do Carmo
OAB/PR 72.074



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Selo N°6FTYv.GNBXU.RfXKT, Controle:
z9Lff.jJenx
Consulte esse selo em
www.funarpen.com.br/consulta_selo_digital

Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 889 -
Centro Fone: (46) 3563-1594
Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR
Teresinha Salete Tomazoni da Costa
Agente Delegada

PROTOCOLO N° 0016394
REGISTRO N° 0000805
AVERBAÇÃO N° 02
LIVRO N° A-014, FLS. 039/045
Santo Antônio do Sudoeste, 04/04/2019.

Ana Carolina Pontes Rodrigues
Ana Carolina Pontes Rodrigues

Ana Carolina Pontes Rodrigues
Escrevente Juramentada